



Processo UDESC 00038561/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 04/09/2024 às 18:08

Setor origem: UDESC/REIT/CG - CHEFIA DE GABINETE

Setor de competência: UDESC/REIT/CG - CHEFIA DE GABINETE

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

Classe: Exposição de Motivos sobre Processo Administrativo

Assunto: Processo Administrativo

Detalhamento: Atualização do VRV dos servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina



DESPACHO
Nº 073/2025

Referência: Processo UDESC 38561/2025

A Universidade Estadual de Santa Catarina solicita autorização do GGG para reajustar o Valor Referencial de Vencimento – VRV dos servidores da universidade.

Conforme documentação constante do Processo, o pedido resultaria em uma repercussão financeira de R\$ 101.660.956,93 em 2025, R\$ 102.166.732,83 em 2026 e R\$ 102.672.508,74 em 2027.

Considerando o valor do reajuste, cabe a esta diretoria informar que para não superar a estimativa do valor do duodécimo projetado, a gerência de programação financeira **contingenciará cerca de R\$ 35 milhões da programação de custeio da UDESC.**

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,20% pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões).

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava **39,37%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas, destacando-se o reajuste da segurança – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em fevereiro/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 85,95%, em abril de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%, o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte



em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Daniel Neves Damiani
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **66E94WUT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 07/04/2025 às 13:28:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 10/04/2025 às 12:07:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF82NkU5NFdVVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **66E94WUT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0669/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI

Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Florianópolis - SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	UDESC 38561/2024
OBJETO:	Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Altera o art. 10º da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências”.
VALOR:	R\$ 8.429.598,42 (oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) de <u>impacto mensal</u> . O impacto financeiro para cada ano é de: R\$ 101.660.956,93 Para 2025; R\$ 102.166.732,83 Para 2026; R\$ 102.672.508,74 Para 2027.
RESSALVA:	O Grupo Gestor de Governo autoriza o reajuste em 10%, sem efeitos retroativos.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO
com ressalva

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da
Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3B50WPD0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 30/04/2025 às 18:16:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/04/2025 às 20:11:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 02/05/2025 às 08:15:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 02/05/2025 às 17:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 05/05/2025 às 07:02:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 28/05/2025 às 14:09:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF8zQjUwV1BEMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **3B50WPD0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 093/2025 – PROPLAN

Florianópolis, 20 de maio de 2025.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado no pedido de Informação nº 023/SCC-DIAL-GEMAT, em fls. 35 a 37, apresentamos o que segue:

a) indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa:

Os recursos orçamentários e financeiros para a revisão do Valor Referencial de Vencimento – VRV da UDESC estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2025, publicada na Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, na subação 7856 – Administração de pessoal e encargos sociais – UDESC e Fonte 1.500.100.000.

Segue também como comprovação o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do exercício 2025.

Respeitosamente,

José Fernando Fragalli
Reitor
(assinado digitalmente)

Gustavo Pinto de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D782LV0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 20/05/2025 às 15:51:32
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GUSTAVO PINTO DE ARAUJO** (CPF: 064.XXX.529-XX) em 20/05/2025 às 16:30:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:28 e válido até 30/03/2118 - 12:38:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF9ENzgyTFYwSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **D782LV0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
04 331 0855.1003	Saúde e segurança no contexto ocupacional			1.889.500
A 014843	Promover saúde e segurança a servidores no contexto ocupacional - UDESC			1.889.500
	33.90.30	1.500.100.000	862.150	
	33.90.32	1.500.100.000	3.100	
	33.90.36	1.500.100.000	170.000	
	33.90.39	1.500.100.000	854.250	
12 122 0900.0002	Administração e manutenção de unidade gestoras			86.207.932
A 011038	Gestão administrativa, manutenção e conservação das unidades da UDESC			86.207.932
	33.90.14	1.500.100.000	937.370	
	33.90.30	1.500.100.000	8.407.304	
	33.90.31	1.500.100.000	18.200	
	33.90.32	1.500.100.000	5.000	
	33.90.33	1.500.100.000	1.212.700	
	33.90.36	1.500.100.000	185.500	
	33.90.37	1.500.100.000	27.513.049	
	33.90.39	1.500.100.000	17.794.005	
	33.90.40	1.500.100.000	8.219.571	
	33.90.47	1.500.100.000	290.708	
	33.90.49	1.500.100.000	27.500	
	33.90.92	1.500.100.000	1.050	
	33.90.93	1.500.100.000	2.500	
	33.91.39	1.500.100.000	39.531	
	33.91.40	1.500.100.000	10.770	
	33.91.47	1.500.100.000	30.594	
	44.90.40	1.500.100.000	1.500.000	
	44.90.52	1.500.100.000	11.426.694	
	44.90.52	1.599.265.000	8.585.886	
12 128 0850.0006	Encargos com estagiários			4.302.316
A 005004	Custeio de encargos com estagiários - UDESC			4.302.316
	33.90.36	1.500.100.000	3.600.168	



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL	
12 128 0850.0125 Capacitação profissional dos agentes públicos	33.90.49	1.500.100.000	462.148	3.323.643	
	33.90.92	1.500.100.000	240.000		
A 005852 Consolidar o desenvolvimento profissional dos servidores da UDESC				3.323.643	
12 364 0230.0014 Apoio a projetos	33.90.14	1.500.100.000	82.950	22.638.113	
	33.90.33	1.500.100.000	142.400		
	33.90.36	1.500.100.000	81.875		
	33.90.39	1.500.100.000	3.014.918		
	44.90.52	1.500.100.000	1.500		
	A 012759 Apoio a projetos desenvolvidos entre a UDESC e outras instituições				
	33.90.14	1.570.228.000	74.116		
	33.90.30	1.570.228.000	1.282.251		
	33.90.33	1.570.228.000	83.760		
	33.90.36	1.570.228.000	181.929		
12 364 0630.0056 Aquisição, construção e reforma	33.90.36	1.572.235.000	73.800	20.206.533	
	33.90.39	1.500.100.000	64.327		
	33.90.39	1.570.228.000	2.335.280		
	33.90.39	1.572.235.000	34.000		
	33.90.39	1.599.285.000	620.599		
	33.90.49	1.570.228.000	17.600		
	44.90.52	1.500.100.000	175.892		
	44.90.52	1.570.228.000	17.627.759		
	44.90.52	1.572.235.000	66.800		
	P 005312 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Chapecó - CEO				
44.90.51	1.500.100.000	98.671	2.175.555		
44.90.51	1.599.265.000	2.076.884			





Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL		
P 005315 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Lages - CAV	44.90.51	1.500.100.000	2.101.435	4.607.788		
	44.90.51	1.599.265.000	2.506.353			
P 005317 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville - CCT	44.90.51	1.500.100.000	2.124.599	2.165.268		
	44.90.51	1.599.265.000	40.669			
P 005318 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/São Bento do Sul - CEPLAN	44.90.51	1.500.100.000	440.702	440.702		
P 005320 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Laguna - CERES	44.90.51	1.500.100.000	427.047	427.047		
P 009111 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Balneário Camboriú - CESFI	44.90.51	1.500.100.000	900.000	2.568.139		
	44.90.51	1.599.265.000	1.668.139			
P 012709 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Ibirama - CEAVI	44.90.51	1.500.100.000	779.069	779.069		
P 014834 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - ESAG	44.90.51	1.500.100.000	500.944	500.944		
P 014835 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - FAED	44.90.51	1.500.100.000	1.037.217	1.037.217		
P 014836 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEART	44.90.51	1.500.100.000	1.603.403	1.603.403		
P 014837 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEAD	44.90.51	1.500.100.000	768.985	768.985		



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL			
P 014838 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - CEFID	44.90.51	1.500.100.000	1.732.416	1.732.416			
P 015051 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - Administração	44.90.51	1.500.100.000	1.200.000	1.200.000			
P 015169 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Caçador - CESMO	44.90.51	1.500.100.000	200.000	200.000			
12 364 0630.1146 Aquisição de bens imóveis				800.000			
A 005314 Aquisição de bens imóveis - UDESC	44.90.61	1.500.100.000	800.000	800.000			
12 364 0630.1227 Desenvolvimento de ações da Udesc				54.620.801			
A 003201 Consolidação do ensino de graduação - UDESC	33.90.14	1.500.100.000	324.700	27.768.194			
	33.90.30	1.500.100.000	2.388.906				
	33.90.31	1.500.100.000	14.000				
	33.90.33	1.500.100.000	1.870.142				
	33.90.36	1.500.100.000	1.230.069				
	33.90.39	1.500.100.000	3.936.246				
	44.90.52	1.500.100.000	12.058.509				
	44.90.52	1.599.265.000	5.945.622				
A 012758 Consolidar as ações de extensão, cultura, esportes e eventos - UDESC	33.90.14	1.500.100.000	1.078.400	26.852.607			
	33.90.20	1.500.100.000	2.000.000				
	33.90.30	1.500.100.000	2.333.434				
	33.90.31	1.500.100.000	66.064				
	33.90.32	1.500.100.000	141.250				
	33.90.33	1.500.100.000	2.476.348				
	33.90.36	1.500.100.000	1.206.487				
	33.90.39	1.500.100.000	13.119.956				



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
12 364 0630.1262 Realização de ações A 014842 Consolidar as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação - UDESC	33.90.40	1.500.100.000	40.500	64.505.058 64.505.058
	44.90.52	1.500.100.000	3.558.463	
	44.90.52	1.599.265.000	831.705	
	33.90.14	1.500.100.000	1.190.726	
	33.90.20	1.500.100.000	36.270.800	
	33.90.30	1.500.100.000	1.877.945	
	33.90.30	1.599.240.000	190.613	
	33.90.31	1.500.100.000	24.000	
	33.90.33	1.500.100.000	1.954.992	
	33.90.33	1.599.240.000	46.634	
12 364 0630.1263 Concessão de bolsas A 005310 Custeio de bolsas de apoio a alunos - UDESC	33.90.36	1.500.100.000	2.058.055	37.829.781 37.829.781
	33.90.36	1.599.240.000	821.230	
	33.90.39	1.500.100.000	4.478.530	
	33.90.39	1.599.240.000	240.646	
	33.90.39	1.599.260.000	463.045	
	33.90.40	1.500.100.000	89.214	
	33.90.47	1.599.260.000	10.000	
	44.90.52	1.500.100.000	7.620.546	
	44.90.52	1.599.240.000	90.960	
	44.90.52	1.599.265.000	7.077.122	
12 364 0630.1303 Ações para assistência estudantil A 014833 Realizar ações para assistência estudantil - UDESC	33.90.36	1.500.100.000	37.000.000	16.258.318 16.258.318
	33.90.36	1.599.240.000	74.600	
	33.90.92	1.500.100.000	755.181	
	33.90.14	1.500.100.000	2.000	
	33.90.18	1.500.100.000	12.971.297	



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL
	33.90.30	1.500.100.000	38.800	
	33.90.33	1.500.100.000	5.000	
	33.90.36	1.500.100.000	28.391	
	33.90.39	1.500.100.000	3.000.000	
	33.90.92	1.500.100.000	143.950	
	44.90.52	1.500.100.000	68.880	
12 364 0630.1308 Custear atividades para aperfeiçoamento de serviços				23.983.164
A 016156 Custear atividades de órgãos suplementares para aperfeiçoamento dos serviços da UDESC				23.983.164
	33.90.14	1.500.100.000	58.195	
	33.90.30	1.500.100.000	3.757.813	
	33.90.32	1.500.100.000	5.000	
	33.90.33	1.500.100.000	116.560	
	33.90.36	1.500.100.000	274.000	
	33.90.39	1.500.100.000	10.398.882	
	33.90.40	1.500.100.000	2.551.593	
	33.90.91	1.500.100.000	780.000	
	44.90.30	1.500.100.000	271.000	
	44.90.40	1.500.100.000	155.000	
	44.90.52	1.500.100.000	5.615.121	
12 364 0850.0949 Administração de pessoal e encargos sociais				572.379.457
A 007856 Administração de pessoal e encargos sociais - UDESC				572.379.457
	31.90.04	1.500.100.000	53.795.311	
	31.90.07	1.500.100.000	641.295	
	31.90.11	1.500.100.000	378.982.836	
	31.90.11	1.572.235.000	43.200	
	31.90.11	1.599.240.000	1.855.410	
	31.90.13	1.500.100.000	5.527.202	
	31.90.16	1.500.100.000	1.262.039	
	31.90.92	1.500.100.000	2.279.976	
	31.90.94	1.500.100.000	576.850	



Ano Base: 2025

ÓRGÃO 45000 Secretaria de Estado da Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS Em R\$ 1,00 (UDESC)										
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FR	DETALHADO		TOTAL		
				31.90.96	1.500.100.000	340.000				
				31.91.13	1.500.100.000	95.159.964				
				31.91.92	1.500.100.000	1.507.393				
				33.90.08	1.500.100.000	2.398				
				33.90.46	1.500.100.000	24.753.142				
				33.90.92	1.500.100.000	687				
				33.90.93	1.500.100.000	20.177				
				33.91.13	1.500.100.000	5.631.577				
FONTE	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				RESERVA	TOTAL
	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SUBTOTAL		
1.599.240.000	1.855.410		1.373.723	3.229.133	90.960			90.960		3.320.093
1.570.228.000			3.974.936	3.974.936	17.627.759			17.627.759		21.602.695
1.500.100.000	540.072.866		256.739.045	796.811.911	57.166.093			57.166.093		853.978.004
1.599.260.000			473.045	473.045						473.045
1.599.265.000					28.732.380			28.732.380		28.732.380
1.572.235.000	43.200		107.800	151.000	66.800			66.800		217.800
1.599.285.000			620.599	620.599						620.599
TOTAL	541.971.476		263.289.148	805.260.624	103.683.992			103.683.992		908.944.616



Ofício PROPLAN nº 094/2025

Florianópolis, 20 de maio de 2025.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado no pedido de Informação nº 023/SCC-DIAL-GEMAT, em fls. 35 a 37, apresentamos o que segue:

c) comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios.

A Pró-Reitoria de Planejamento informa que o estabelecimento de Metas Fiscais, conforme exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), tem como objetivo assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos.

Nesse contexto, a proposta orçamentária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) foi elaborada seguindo as diretrizes da Secretaria de Estado da Fazenda. Para isso, foram utilizados o índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e as estimativas de inflação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ambos fundamentados nas projeções de mercado divulgadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil. As receitas da UDESC provenientes do Tesouro Estadual foram calculadas pela própria Secretaria de Estado da Fazenda.

A proposta orçamentária da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para o exercício financeiro de 2025 foi devidamente aprovada pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Assembleia Legislativa do Estado. Referida proposta contempla estimativas de receitas compatíveis com a cobertura integral das despesas constantes no Projeto de Lei que instrui o presente processo, estando, ainda, alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para os exercícios subsequentes.

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Dessa forma, declaramos que, considerando a previsão de receitas e despesas constante na Lei Orçamentária Anual, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias — que assegura à UDESC o repasse de duodécimos —, o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei ora em análise não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, nos termos da Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024. Ressalta-se, ainda, que os efeitos financeiros dessa ampliação de despesa, nos exercícios subsequentes, deverão ser compensados por meio do aumento permanente de receita.

Respeitosamente,

José Fernando Fragalli
Reitor
(assinado digitalmente)

Gustavo Pinto de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KPP899E1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 20/05/2025 às 15:51:32
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GUSTAVO PINTO DE ARAUJO** (CPF: 064.XXX.529-XX) em 20/05/2025 às 16:30:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:28 e válido até 30/03/2118 - 12:38:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF9LUFA4OTIFMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **KPP899E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC declara, sob as penas da lei, e de acordo com o previsto no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a alteração objeto do presente projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Florianópolis, data da assinatura digital

José Fernando Fragalli
Reitor



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8O06P6BC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 21/05/2025 às 16:04:25

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF84TzA2UDZCQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **8O06P6BC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 30/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

Referência: Processo UDESC 38561/2024.
Atualização do VRV dos servidores da
Universidade do Estado de Santa Catarina –
UDESC.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria processo protocolado sob o n.º UDESC 38561/2024, que trata de cálculo de impacto financeiro decorrente da proposta de reajuste do Valor Referencial de Vencimento – VRV dos servidores da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Neste norte, destacamos que por intermédio da Lei Complementar nº 345/2006, e a última LC nº 859/2024 o valor referencial de vencimento da UDESC – VRV, foi reajustado em 10% (dez por cento), com vigência na data da publicação da Lei.

Cabe a Gerência de Remuneração Funcional – GREF/DGDP/SEA, esclarecer que a Lei Complementar deveria ter vigência no mês subsequente a sua publicação para não gerar retroativo ou valores proporcionais.

Desta forma, considerando o percentual e os parâmetros da folha de pagamento, aplicamos a partir do mês de julho de 2025, o impacto financeiro apresenta os seguintes valores:

Total de servidores beneficiados	2.571
Impacto mensal	R\$ 5.026.363,17
Impacto acumulado no ano de 2025	R\$ 30.158.178,99
Impacto acumulado para 12 meses, ano de 2026	R\$ 60.617.939,77
Impacto acumulado para 24 meses, ano de 2027	R\$ 60.919.521,56

Sob o aspecto financeiro, informamos que foi utilizado como base de cálculo a folha de pagamento de maio de 2025 do SIGRH, era o que tínhamos a informar.

Contudo, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Contudo, à superior consideração de Vossa Senhoria.

MGA



Atenciosamente

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

De acordo.

*À consideração da Diretora de Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas.*

Em 11/06/2025.

- 1. De acordo.*
- 2. Para deliberação do Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Administração.*

Em 11/06/2025.

Lonita Catarina Aiolfi
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)



DESPACHO

1. De acordo.
2. Retorne-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para Deliberação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MT805B8P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 11/06/2025 às 15:21:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/06/2025 às 17:36:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 11/06/2025 às 17:58:55
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF9NVDgwNUI4UA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **MT805B8P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 053/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e UDESC 38561/2024 – Projeto de lei que altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei encaminhada pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Ofício nº 176/2025/UDESC/REIT/GABR. A proposta em questão visa alterar o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), especificamente a base de cálculo do valor referencial do valor referencial do vencimento (VRV), R\$ 544,65 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Pois bem, com base na análise das informações constantes na Informação nº 30/2025/SEA/GEREF (fls. 58 a 60), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 30.158.178,99 no exercício de 2025, considerando sua vigência a partir de julho. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 60.617.939,77, enquanto para 2027 a estimativa anual é de R\$ 60.919.521,56, conforme demonstrado a seguir:

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da UDESC, Unidade Orçamentária 450022, entende-se que a execução orçamentária será por meio da subação 7856 – Administração de pessoal e encargos sociais. E após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 367.599.301,69, considerando que a folha de salários de maio já foi empenhada, conforme segue:

UG / FR / Subação	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
450022	572.379.457,00	573.525.116,37	0,00	205.925.814,68		0,00	0,00%	367.599.301,69	35,91%
1500100	570.480.847,00	568.747.747,00	0,00	205.013.724,77		0,00	0,00%	363.734.022,23	36,05%
1570228		290.571,48		0,00				290.571,48	0,00%
1572235	43.200,00	16.950,00		0,00		0,00	0,00%	16.950,00	0,00%
1599240	1.855.410,00	1.855.410,00	0,00	334.329,14				1.521.080,86	18,02%
2501101		1.733.100,00	0,00	278.549,40				1.454.550,60	16,07%
2501240		308.752,70		0,00				308.752,70	0,00%
2572235		6.500,00	0,00	6.500,00				0,00	100,00%
2599240		536.025,03	0,00	262.651,23				273.373,80	49,00%
2700228		30.060,16	0,00	30.060,14				0,02	100,00%
Total	572.379.457,00	573.525.116,37	0,00	205.925.814,68		0,00	0,00%	367.599.301,69	35,91%

Fonte: SIGEF, em 13/06/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, na Unidade Orçamentária 450022 - UDESC, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 2.020.506.250 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
45022	582.890.647,00	480.687.177,13	641.949.409,00	205.925.814,68	705.944.850,00		776.334.335,00		2.707.119.241,00	686.612.991,81
7856 - Administra...	582.890.647,00	480.687.177,13	641.949.409,00	205.925.814,68	705.944.850,00		776.334.335,00		2.707.119.241,00	686.612.991,81
Total	582.890.647,00	480.687.177,13	641.949.409,00	205.925.814,68	705.944.850,00		776.334.335,00		2.707.119.241,00	686.612.991,81

Fonte: SIGEF, em 13/06/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da UDESC, competindo a este o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, foram identificadas nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em que a medida passará a vigorar (2025) e aos dois subsequentes (2026 e 2027). Também consta a declaração formal de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinadas pelo ordenador primário do órgão afetado pela proposta. Tais documentos são exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da criação de novas despesas públicas.

Por fim, esclarece-se que a análise conduzida por esta Diretoria limita-se exclusivamente ao aspecto orçamentário, não abrangendo avaliações de natureza jurídica, administrativa ou financeira, restringindo-se à emissão de parecer sobre os impactos orçamentários das proposições constantes no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZJ2Z1U4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 13/06/2025 às 13:51:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 13/06/2025 às 14:53:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF83WkoyWjFVNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **7ZJ2Z1U4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

PARECER Nº 351/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: UDESC 00038561/2024

Assunto: Análise de anteprojeto de lei.

Origem: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Interessado: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

EMENTA: Direito administrativo. Processo legislativo. Projeto de lei que “*Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências*”. Decreto estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Análise dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal. Recomendações apontadas. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo legislativo e minuta do anteprojeto de lei que “*Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências*”, oriundo da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Foram acostados aos autos, entre outros documentos, após o Despacho PGE NUAJ SED (fls. 19-21), nova minuta de exposição de motivos (fl. 22-23), Informação nº 129/2024/SEA/GEREF (fls. 25-28), Despacho DITE nº 073/2025 (fls. 29/30), Deliberação do Grupo Gestor de Governo nº 0669/2025 (fl. 31) e nova minuta de anteprojeto de lei (fl. 33).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil, que teceu algumas considerações acerca do assunto às fls. 35-37. Nessa toada, o processo foi novamente instruído com quadro detalhado de despesa (fls. 39-42), Ofício PROPLAN nº 094/2025 (fls. 46/47), Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 48), nova minuta de anteprojeto de lei (fl. 49), nova exposição de motivos (fls. 51/52), projeto de lei formatado pela GEMAT (fl. 53), Informação nº 028/SCC-DIAL-GEMAT com novas orientações (fls. 54/55), nova Informação nº 30/2025/SEA/GEREF (fls. 58-60) e Informação DIOR nº 053/2025 (fls. 61-63).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

O processo vem a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do inciso VII, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, c/c o art. 9º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração Estadual.

Em outras palavras, **competete à Consultoria Jurídica apenas a análise jurídico-formal dos atos e procedimentos** praticados nos autos do processo administrativo em epígrafe, não contemplando, portanto, a análise ou revisão dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados¹.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do **Decreto nº 2.382/2014**, que *“dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências”*, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, em seu art. 35, elenca as competências da Secretaria de Estado da Educação, dentre as quais a de formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e **superior do Estado**, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, e de coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos. *In verbis*:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

[...]

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;

Importa consignar que, a despeito da proposição ser originária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), necessária a manifestação do órgão de consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Educação, em razão de sua vinculação a esta Pasta para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e

¹ Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

fiscalização, nos termos do art. 90, inciso VI, alínea “b”, da Lei Complementar nº 741/2019.

Resta evidente, portanto, que compete à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação a elaboração de **parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto**, conforme prevê o art. 7º, VII, do Decreto nº 2.382/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Outrossim, é imperiosa a observância ao disposto na **Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014**, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, em especial o que dispõe o seu artigo 9º, *in verbis*:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III – adequação do meio legislativo proposto; e

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10/10/2017)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta instrução normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Senão vejamos o cumprimento dos requisitos acima elencados.



1. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA PROPOSIÇÃO.

No tocante à **competência do Estado (constitucionalidade formal orgânica)**, é cediço que o *caput* do art. 25 da Constituição Federal de 1988 confere aos Estados Federados capacidade de auto-organização, sendo-lhes reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela carta constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Na mesma toada, dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

In casu, trata-se de matéria de interesse estadual, uma vez que o anteprojeto objetiva alterar a norma que fixa o Valor Referencial de Vencimento (VRV) pago aos servidores da UDESC.

Por sua vez, a respeito da **iniciativa do Chefe do Poder Executivo (constitucionalidade formal subjetiva)**, registra-se que a proposição da matéria versada é de competência privativa do Governador do Estado, de acordo com o disposto no art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 71 São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Assim, considerando que a presente proposta dispõe acerca da remuneração de servidores públicos, importando em repercussões de ordem financeira, **adequado é o meio legislativo proposto**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal².

Quanto ao aspecto material da proposição, da última exposição de motivos acostada aos autos (fls. 51/52), denota-se que este anteprojeto de lei pretende, em suma, viabilizar a reposição das perdas inflacionárias do Valor Referencial de Vencimento (VRV) dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Assim, quanto às previsões contidas na minuta de anteprojeto de decreto (fl. 49), não se verificou contradição com normativas de hierarquia superior, de modo que

² Art. 37; [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



também restam preenchidos os **requisitos de constitucionalidade material e legalidade da proposta**.

Por todo o exposto, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que o anteprojeto de lei em análise encontra-se em consonância com as disposições constitucionais e legais.

2. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382, DE 2014, E RECOMENDAÇÕES GERAIS

No tocante à **regularidade formal da proposição**, cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, diversas são as exigências para a correta instrução dos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto que são encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), destacando-se:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojeto serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

No caso, observa-se que o anteprojeto de lei está acompanhado da Exposição de Motivos (fl. 51/52), contemplando as explicações substanciais de mérito.

No que tange ao inciso III do dispositivo em comento, verificou-se que o quadro comparativo entre a redação em vigor e a pretendida à fl. 06 encontra-se **desatualizado**, uma vez que faz menção à primeira versão do anteprojeto de lei, que considerava o Valor Referencial de Vencimento (VRV) em R\$ 569,08.

Dessa forma, visto que a última minuta de anteprojeto de lei (fl. 49) fixa tal montante em R\$ 544,65, somente 10% a mais do valor vigente, conforme deliberação do GGG (fl. 31) e documentação posterior, **deve a UDESC juntar aos autos novo quadro comparativo, vinculado à minuta de anteprojeto de lei mais recente, de fl. 49.**

Quanto às demais exigências constantes do art. 7º, inciso IV do Decreto Estadual nº 2.382/2014, verificou-se dos autos:

- a) Manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), através da Informação DIOR nº 053/2025 às fls. 61-63 (**art. 7º, inciso IV, “a”, 1**);
- b) Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), através da Informação nº 30/2025/SEA/GEREF às fls. 58-60 (**art. 7º, inciso IV, “a”, 2**);
- c) Ofício nº 093/2025 – PROPLAN, quadro de detalhamento de despesa, Ofício nº 094/2025 – PROPLAN e Declaração de Adequação Orçamentária às fls. 38-48 (**art. 7º, inciso IV, “b”**);
- d) Deliberação nº 0669/2025 do Grupo Gestor de Governo à fl. 31, limitando tal autorização ao reajuste de 10% do VRV vigente (**art. 7º, inciso IV, “c”**).

Salienta-se que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL) a redação final de anteprojeto de lei, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, *caput*, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Assim, conclui-se que o processo legislativo em análise preenche os requisitos de regularidade formal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se³ pela possibilidade de prosseguimento do**

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

processo legislativo, desde que atendidas as recomendações dispostas na fundamentação, em especial, a juntada de quadro comparativo entre a redação vigente e a redação proposta, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, e a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Encaminhem-se os autos para a SED/GABS, com as homenagens de estilo.

É o parecer, s.m.j.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho os termos do **PARECER Nº 351/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, da lavra do Procurador do Estado Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, determinando, assim, o encaminhamento dos autos à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OVR9968L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 23/06/2025 às 17:33:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 23/06/2025 às 17:51:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF9PVII5OTY4TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **OVR9968L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO EM VIGOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 345, de 07 de abril de 2006) E A REDAÇÃO PROPOSTA

REDAÇÃO ATUAL LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2006	NOVA REDAÇÃO	MODIFICAÇÕES
Art. 10	Sem alteração	Sem alteração
§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o <i>caput</i> deste artigo fica fixado em R\$ 495,14 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).	§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o <i>caput</i> deste artigo fica fixado em R\$ 544,65 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).	Alteração do Valor Referencial de Vencimento para R\$ 544,65 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

A



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L2SQ8Y18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLERILEI APARECIDA BIER (CPF: 462.XXX.329-XX) em 24/06/2025 às 10:16:48

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:23:23 e válido até 10/04/2027 - 12:23:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg1NjFfMzg2MDRfMjAyNF9MMINROFkxOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038561/2024** e o código **L2SQ8Y18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.